GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PJHJ-8CWG-6NOV-79Y4

A C Ó R D Ã O

TC-027375.989.20-9
Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade, incluso o fornecimento de materiais saneantes domissanitários e equipamentos necessários, nas Linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, da CPTM (Lote 03).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual referente ao Contrato nº 013220306102 [1º/10/2020; R$ 60.506.883,94[1]; 30 meses[2]].
Advogado(s): Caio Augusto De Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504).

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E DE TRENS. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 05 de maio de 2026 às 17h de 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** do acompanhamento da execução contratual em perspectiva (Contrato nº 013220306102, firmado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.), tendo por objeto a limpeza, asseio e conservação predial e limpeza de trens entre viagens (LEV) de trens-unidade.

[1]) Sessenta milhões quinhentos e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos.

[2]) De 1º/10/2020 a 1º/04/2023.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PJHJ-8CWG-6NOV-79Y4